



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019

PROCESSO Nº. 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

O MUNICÍPIO DE AGUANIL/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.888.108/0001-65, com sede administrativa na Rua Ibraim José Abrão, 20, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Héilton Goulart Gonçalves**, brasileiro, casado, Médico, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOEL TEODORO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.111.744/0001-65, estabelecida na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 112-B. sala 101, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, Cep.: 37.195-000, neste ato representada por **Joel Teodoro da Silva**, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 192.293.726-68, portador da CI- RG nº. M0427486 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Benedito Maganha, 79, Bairro São Luiz em Santana da Vargem/MG, Cep.: 37.195-000, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, contemplando situações de interesse do Executivo Municipal nas áreas de atuação, com as seguintes atividades:

- 1.1 Elaboração legislativa, de projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas.
- 1.2 Análise e emissão de parecer jurídico nas licitações e contratos administrativos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.
- 1.3 Elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 1.4 Assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária, e da aplicação das normas gerais de direito financeiro.
- 1.5 Assessoria e consultoria jurídica nos processos judiciais em 1ª e 2ª instância perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho.
- 1.6 Defesas em processos administrativos perante os órgãos federais e estaduais em que o Município figurar como parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

2.2. A CONTRATADA deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento a distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones e correio eletrônico, voltado à orientação jurídica e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados.

2.3. Os serviços deverão ser prestados presencialmente na Prefeitura do Município de AGUANIL, em no mínimo duas vezes por semana, em dias a serem definidos pela Administração, conforme demanda dos setores.

2.4. Os serviços poderão ser prestados, caso surja a necessidade, junto a órgãos das esferas estaduais e federais, pelo representante da Contratada ou com o acompanhamento deste à autoridades ou servidores municipais.

2.5. Os serviços de que trata o objeto deste Convite, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4. Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O contratante pagará à contratada, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, à importância de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) mensal, que será pago, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2. O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 02 (dois) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.02.04.122.0021.2008.3.3.90.39.00 (FICHA 51) FONTE 100

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 02 meses.

6.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio de servidor(es), que será(ão) designado(s) para tal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2. Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de AGUANIL, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3. Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2. Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Dispensa nº. 001/2019, oriundo do Processo nº. 004/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Aguanil/MG, 04 de janeiro de 2019

CONTRATANTE
PREFEITURA DE AGUANIL
Heliton Goulart Gonçalves

CONTRATADA
JOEL TEODORO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Joel Teodoro da Silva

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: